

Procurador	Valor Deferido pelo Reembolso
Alisson Julian Rhenns	R\$ 4.574,68
Cesar Carvalho De Paula Cortes	R\$ 5.000,00
Denis Dela Vedova Gomes	R\$ 4.829,05
Eliane Bastos Martins	R\$ 4.139,93
Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes	R\$ 4.561,96
Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes	R\$ 0,00
Leonardo Silveira Antoun Netto	R\$ 3.399,90
Luciana Regina Micelli Lupinacci	R\$ 3.591,01
Marcio Aparecido De Oliveira	R\$ 5.000,00
Mirian Kiyoko Murakawa	R\$ 4.608,92
Rafael Santos De Jesus	R\$ 4.338,42
Rafael Santos De Jesus	R\$ 0,00
Talles Soares Monteiro	R\$ 4.999,00

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que ficam convocados os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação, que ocorrerá no dia 09 de outubro de 2019, das 09h30 às 12h30 na sala 1 da Escola Superior no edifício sede da PGE, situado à Rua Pamplona, 227 - 2º andar.

CONVOCADOS:

1. Adriana Ruiz Vicentin
2. Amanda Bezerra De Almeida
3. Anna Carolina Seni Peito Macedo
4. Caio César Alves Ferreira Ramos
5. Caio Cesar Guzzardi Da Silva
6. Caio Gentil Ribeiro
7. Diana Loureiro Paiva De Castro
8. Diego Brito Cardoso
9. Fábio Augusto Daher Montes
10. Flavio Costa Bezerra Filho
11. Guilherme Cavalcanti
12. Julia Maria Plenamente Silva
13. Laura Baracat Bedicks
14. Leonardo Cocchieri Leite Chaves
15. Lucas Costa Da Fonseca Gomes
16. Lucas De Faria Rodrigues
17. Marcello Garcia
18. Matheus Alves Nascimento
19. Patricia Ulson Pizarro Werner
20. Renan Teles Campos De Carvalho
21. Renato Manente Corrêa
22. Talles Soares Monteiro
23. Telma De Freitas Fontes
24. Vitor Gomes Moreira
25. Wesley De Castro Dourado Cordeiro
26. Zillá Oliva Roma

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica que foram confirmadas 19 inscrições, tendo sidas conseguidas 4 vagas a mais em razão disso, para participarem no Workshop – Nova Lei de Abuso de Autoridade Lei 13.869/19, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a ser realizado na Sede do MP/SP – Auditório Queiros Filho, localizada na Rua Riachuelo, 115 – Centro, São Paulo - SP, no dia 07 de outubro de 2019, segue abaixo a relação das inscrições confirmadas:

INSCRIÇÕES PRESENCIAIS DEFERIDAS:

1. Alessandro Rodrigues Junqueira
2. Antonio Augusto Bennini
3. Bruno Maciel Dos Santos
4. Cassiano Luiz Souza Moreira
5. Danilo Barth Pires
6. Eduardo Henrique Santos Cunha
7. Fagner Vilas Boas Souza
8. Izabella Sanna Werner
9. Ji Na Park
10. Lucas Costa Da Fonseca Gomes
11. Maria Cecília Fontana Saez
12. Marina Benevides Soares
13. Milena Carla Azzolini Pereira Da Rosa
14. Paola De Almeida Prado
15. Patricia De Oliveira Garcia Alves
16. Paula Ferraresi Santos
17. Renata Capasso
18. Talles Soares Monteiro
19. Thiago Oliveira De Matos

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portarias do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 4-10-2019

Cancelando, a partir de 01/10/2019, a credencial de estagiária outorgada à estudante de direito Cynthia Noce – RG. 41.930.950-0, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15/07/2010 no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE nº 1, de 14/08/2018 (Portaria G.PR-1 n.º 090/2019).

Credenciando como estagiários, para exercer, nesta Procuradora Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as estudantes de Direito Ruth Barreto Santos – RG. 37.981.821-8 e Jaqueline Alves Belém – RG. 60.602.752-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 112, de 18/06/2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 724, de 15/07/1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto n.º 56.013, de 15/07/2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 – Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta código local 400110, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE nº 1, de 14/08/2018 (Portaria G.PR-1 n.º 091/2019).

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Portarias da Procuradora do Estado Chefe, de 4-10-2019
Cancelando, a partir de 04-10-2019, a credencial de estagiário outorgada a estudante de Direito Juliana Silva De Freitas, RG. 45.410.417-0, da Procuradoria Regional de Araçatuba, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port.PR-9.G 14-2019).

Credenciando, como estagiária da Procuradoria Regional de Araçatuba, nos termos da Lei nº 8.906, de 04-07-1994, o estudante de Direito Gabriel Vilar Cassimiro, RG. 52.004.476-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimento instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400118 (Procuradoria Regional de Araçatuba), do orçamento vigente. (Port.PR-9.G 15/2019).

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

Portaria SUBG-CONT-12, de 3-10-2019

Regulamenta a participação das Procuradorias Regionais nos Núcleos Especializados

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades

do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a direttriz de atuação de forma especializada em determinadas matérias e atuação preferencialmente de forma desterritorializada;

Considerando o êxito na Política de Núcleos e a necessidade de ampliar a participação para as Procuradorias Regionais

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - As Procuradorias Regionais indicarão Procuradores do Estado, de acordo com as quantidades abaixo indicadas, para atuação desterritorializada em Núcleos vinculados à Procuradoria Judicial ou à Subprocuradoria Geral do Estado.

PROCURADORIA REGIONAL	QUANTIDADE
Procuradoria Regional da Grande São Paulo	4
Procuradoria Regional de Santos	1
Procuradoria Regional de Taubaté	2
Procuradoria Regional de Sorocaba	3
Procuradoria Regional de Campinas	5
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto	2
Procuradoria Regional de Bauru	2
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto	2
Procuradoria Regional de Araçatuba	1
Procuradoria Regional de Presidente Prudente	1
Procuradoria Regional de Marília	1
Procuradoria Regional de São Carlos	1

Artigo 2º - Dentre os procuradores indicados pelas chefias das Procuradorias Regionais, o Subprocurador Geral do Contencioso Geral designará os membros integrantes dos núcleos estratégicos e temáticos.

Parágrafo único - Na primeira designação, poderá ser permitida aos indicados, quando possível, a escolha de Núcleos específicos no âmbito de sua própria Procuradoria Regional, observadas as vagas divulgadas pela Subprocuradoria Geral, sem prejuízo de futuros remanejamentos, caso seja necessário.

Artigo 3º - Nos casos de afastamento definitivo do Procurador do Estado que atua de forma desterritorializada, a Procuradoria Regional deverá indicar outro Procurador para a vaga, salvo autorização expressa do Subprocurador Geral.

Artigo 4º - O acervo de ações judiciais sob responsabilidade dos Procuradores que atuarão de forma desterritorializada, ainda que relacionados com a matéria do Núcleo que integram, continua sob competência da Procuradoria Regional, observada a regra de transição do art. 5º, I, desta Portaria.

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais que atuarão nos Núcleos de forma desterritorializada

I – permanecerão acompanhando o acervo de ações judiciais existente em suas bancas até a data de início de atuação nos Núcleos, vedada, após essa data, a distribuição de novos processos oriundos da Procuradoria Regional na qual estão classificados.

II – vincular-se tecnicamente, ao Núcleo especializado que integram, quanto às ações judiciais de competência deste;

III – participar apenas das substituições de férias do Núcleo em que atuam

IV – quanto ao acervo remanescente, serão substituídos, em seus afastamentos, exclusivamente pelos Procuradores da Procuradoria Regional na qual estão classificados;

V – atuarão apenas em audiências e atendimentos relacionados com seu acervo remanescente

Artigo 6º - O início da participação das Procuradorias Regionais dos Núcleos especializados ocorrerá a partir de 04 de novembro de 2019.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUBG-CONT-13, de 3-10-2019

Institui o Núcleo de Pessoal Militar e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de atuar de forma especializada e levando-se em conta o volume de ações judiciais propostas por policiais militares, de natureza funcional

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Pessoal Militar, vinculado à Procuradoria Judicial, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar demandas judiciais propostas por policiais militares em face da Fazenda Pública, de natureza funcional.

§1º Ficam excluídas da competência deste Núcleo:

I - as demandas coletivas sujeitas a acompanhamento especial, as ações de controle concentrado estaduais e as demandas individuais de especial relevância ou de importância estratégica, que deverão ser redistribuídas para o Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário, ainda que versem sobre pessoal militar.

II – as demandas individuais referidas no caput, absorvidas pelo Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas – GPDR.

Artigo 2º - Compete ao Núcleo processar os mandados de citação ou intimação de processos exclusivamente eletrônicos recebidos na Procuradoria Judicial e nas Procuradorias Regionais a partir de 04 de novembro de 2019.

§ 1º - Os mandados de citação e de intimação encaminhados pelo Poder Judiciário às Procuradorias Regionais serão redistribuídos após regular cadastro e digitalização de peças ou documentos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net, no prazo máximo de 5 dias, devendo o recebimento eletrônico da comunicação ser realizado pelo núcleo.

§ 2º - Os integrantes do núcleo poderão solicitar o apoio dos Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa dos interesses da Fazenda Pública.

Artigo 3º- Ressalvados os casos de acompanhamento especial referidos no artigo 48 da Resolução PGE nº 17/2017, compete à chefia do Núcleo de Pessoal Militar a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo núcleo.

Artigo 4º - Aplicam-se ao Núcleo as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUBG-CONT-14, de 3-10-2019

Fixa critérios para a distribuição de ações civis públicas nos órgãos de execução

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018, art. 2º da Portaria SUBG-CONT nº 02, de 18-1-2019 e Portaria SUBG-CONT 06, de 04-09-2018.

Decide:

Artigo 1º - As ações civis públicas cujo objeto principal seja matéria relativa a políticas públicas serão acompanhadas pela Procuradoria Judicial, por meio de seus Núcleos especializados.

§1º - Ficam excluídas as ações civis públicas ajuizadas no interesse de pessoa física determinada, e as referentes a saúde, transporte/fiscalização e consumidor.

§2º - A Subprocuradoria Geral do Estado, acolhendo representação da chefia do Núcleo especializado, poderá determinar o acompanhamento, pelas Procuradorias Regionais, de ações civis públicas abrangidas por esta Portaria.

Artigo 2º - Compete aos Núcleos especializados da Procuradoria Judicial processar os mandados de citação de processos exclusivamente eletrônicos recebidos nas Procuradorias Regionais a partir de 18 de novembro de 2019.

§1º - Os mandados de citação encaminhados pelo Poder Judiciário às Procuradorias Regionais serão redistribuídos após regular cadastro e digitalização de peças ou documentos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net, no prazo máximo de 2 dias, devendo o recebimento eletrônico da comunicação ser realizado pelo núcleo.

§2º - Os integrantes do núcleo competente poderão solicitar o apoio dos Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa dos interesses da Fazenda Pública.

Artigo 3º – Esta Portaria não se aplica às ações civis públicas de competência do Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral – GEAC e do Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário - NEPP, disciplinados em atos normativos próprios.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUBG-CONT-15, de 3-10-2019

Amplia a competência Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas – GPDR e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando o disposto no art. 1º, §4º da Resolução PGE nº 10/2015

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - A competência do Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas – GPDR, em relação aos temas já acompanhados, fica estendida para demandas judiciais propostas em todo o território nacional.

Artigo 2º - A assunção dos feitos originários das unidades regionais ocorrerá para as citações recebidas a partir de 04 de novembro de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

SECR. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Data: 02-10-2019

UG LIQUIDANTE	370108
Nº DA PD	VALOR
2019PD00227	210,80
TOTAL:	210,80

UNID. DE COORD. DO PROJ. DE TREN S E SIST. DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 03 ao Convênio 0324089101 celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, visando o cumprimento das disposições do Contrato de Empréstimo 7855-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Estado de São Paulo.

Objeto: Prorrogar a data de vigência do convênio, por mais 2 (dois) anos, passando seu término de 06 de outubro de 2019, para 06 de outubro de 2021 e substituir o Plano de Trabalho - Anexo I-B do 2º Termo de Alteração pelo Plano de Trabalho Anexo I-C.

Participes: Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Processo STM 6684/2010

Parecer JUC/CCA 920/2019 e Parecer CJ/STM 97/2019

Valor do Aditivo: Não implica em acréscimo de valor

Data da Celebração: 04/10/2019

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Portaria do Diretor Ferroviário, de 3-10-2019

Nomeando os empregados públicos abaixo para compor o Comitê de Recursos Humanos, conforme segue:

1.1 - Representante da Área de Recursos Humanos – Glória Maria Barros, RG. 20.142.055-7 – Agente Administrativo Ferroviário;

1.2 - Representante da Área Administrativa – Graziana Donata Punzi de Siqueira, RG. 43.571.373-5 – Assessor Técnico de Gabinete;

1.3 – Representante da Área Financeira – Carlos Eduardo Gomes, RG. 32.839.258-3 – Técnico Ferroviário;

1.4 - Representante da Área de Operações – Francisco Ribeiro Júnior, RG. 22.144.778-7 – Analista Ferroviário;

1.5 - Representante do Área de Manutenção – Benedita Júlia Machado – Agente Administrativo Ferroviário;

1.6 - Representante da Área de Planejamento – Helen Pereira Wolff, RG. 43.907.013-2 – Analista Ferroviário I;

1.7 - Coordenador do Comitê de Recursos Humanos, da Estrada de Ferro Campos do Jordão – Irenemar Augusta do Valle Souza Lima, RG. 57.283.953-4 - Analista Ferroviário I – Assistência Técnica;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias EFCJ 091/2017, EFCJ 042/2019, EFCJ 041/2014, EFCJ 064/2014, EFCJ 144/2015, EFCJ 170/2015 e EFCJ 179/2015.

EFCJ 89/2019

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7.499, de 4-10-2019

Dispõe sobre a eleição de três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Comissão Central de Recursos Humanos

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando o disposto no art. 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha dos três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Comissão Central de Recursos Humanos processar-se-á em uma única fase, no dia 06-11-2019, das 8h até às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;

b) não recebimento, via e-mail, do endereço eletrônico e da senha de acesso a que faz referência o artigo 5º infra; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em até três candidatos.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria Geral da USP ou na Diretoria da Unidade, Museu, Instituto Especializado, órgão Complementar e demais órgãos a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 23-10-2019, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes da Reitoria, da Unidade, do Museu, do Instituto Especializado, do órgão Complementar e dos demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Os pedidos de inscrição, recebidos na Unidade, no Museu, no Instituto Especializado, no órgão Complementar e nos demais órgãos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral até o dia 24-10-2019, às 12h, devendo fazê-lo através do e-mail sgco@usp.br.

§ 3º - A representação dos servidores na Comissão Central de Recursos Humanos não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Coordenador da Codage.

§ 5º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 25-10-2019, às 10h, na Secretaria Geral.

§ 6º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) e afixado na Administração Central, na Reitoria, na Unidade, no Museu, no Instituto Especializado, no órgão Complementar e nos demais órgãos da Universidade em 25-10-2019.

§ 7º - Eventuais recursos serão recebidos na Secretaria Geral até às 12h do dia 30-10-2019, devendo fazê-lo por meio do e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Coordenador da Codage.

§ 8º - A decisão do Coordenador da Codage será divulgada no sítio da Secretaria Geral no dia 04-11-2019.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 05-11-2019, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 06-11-2019, das 8h às 19h.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 06-11-2019, das 8h até às 19h, nos seguintes locais:

I - na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", na Secretaria